



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.752

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.718, de 11/9/2014.](#)

Às

Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis
Comunicamos que foram alterados os itens 27, 31 e 44 da seção 16-9-12 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Por oportuno, esclarecemos que, além do valor da tarifa, a cargo do emitente, nos casos de devolução de cheques através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incide, também, a taxa de serviço prevista no MNI. 4-3-4-2-1 e 16-9-12-27, equivalente a 3% (três por cento) do MVR.

3. Ficam revogadas as alíneas “g” e “i” do item 1 da Carta-Circular nº 1.365, de 28.02.86.

4. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 12 de janeiro de 1988

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Martin Wiminer
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Depósitos à vista - 12

26 - Ao recusar o pagamento de cheque, o banco sacado deve: (Circ. 559-1-Ix)

a) registrar no verso do cheque, em declaração datada e assinada por funcionário autorizado, a hora da apresentação, o motivo da devolução e a existência, ou não, de fundos suficientes; (Circ. 559-1-IX-a)

b) devolvido o cheque por falta de fundos, anotar a ocorrência no verso da ficha-proposta. (Circ. 559-1-IX-b)

27 - A taxa de serviço referida no MNI 4-3-4-21 que é cobrada pelo Executante no ato da devolução do documento é Câmara de Compensação e reverte em benefício do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis incide nas seguintes condições: (Circ. 559-1-x, Cta. - Circ. 1.630)

a) a cargo do banco sacado e transferível ao emitente, quando a devolução do cheque resultar de falta de fundos, divergência ou insuficiência na assinatura, contra-ordem escrita do emitente ou conta encerrada; (Circ. 539-1--X-a)

b) a cargo do banco portador e não transferível a terceiros, quando devolvido o cheque por ausência ou irregularidade do carimbo de compensação, irregularidade formal ou erro no preenchimento, ou, ainda, compensação indevida. (Circ. 559-1-x-b)

28 - Quando a devolução ocorrer através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, além das providências indicadas no item 26, o banco sacado preenche, em três vias, o impresso próprio instituído pelo Executante: (Circ. 597-1)

a) para o cheque impugnado pela segunda vez, com insuficiência de fundos, que tenha sido reapresentado após o intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação; (Circ. 559-1-XX-a)

b) para o cheque devolvido em razão de conta encerrada, (Circ. 559-1-XI-b)

29 - A primeira via do impresso referido no item anterior é encaminhada ao Executante, na sessão de devolução correspondente, com vistas a inclusão do nome do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos. (Circ. 559-1-XII)

30 - A segunda via do impresso constituirá arquivo na agência bancária, por ordem alfabética de depositante, e a terceira via, acompanhada do cheque, é destinada ao banco remetente, que a entregará ao seu cliente. O modelo deve conter informação de que o emitente do cheque Impugnado passará a figurar no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos. (Circ, 597-1)

31 - Cada ocorrência comunicada na forma dos itens 29 e 33 sujeita o banco sacado ao pagamento de taxa de serviço no valor de 50% (cinquenta por cento) do NVR, cuja cobrança é efetuada pelo Executante, mediante débito em sua conta de depósitos e somente ressarcível junto ao cliente se este não figurar no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ou no caso de inclusão por contumácia. (Circ. 597-1; Cta.-Circ. 1.752) (*)

Carta-Circular nº 1.752, de 12.01.88-At. MNI nº 1.047

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Depósitos à vista - 12

32 - Compete ao Executante acompanhar, durante a sessão de devolução, o cumprimento do disposto nos itens 28 e 30. Verificada qualquer irregularidade, será o Banco Central comunicado imediatamente pelo Executante, com vistas à adoção dos procedimentos administrativos cabíveis. (Circ. 559-1-xv)

33 - O emitente de cheques sem fundos considerado contumaz, assim entendido aquele em que constar da sua ficha-proposta a devolução de seis ou mais cheques naquelas condições, em um período de 189 (cento e oitenta) dias, terá seu nome comunicado por escrito ao Executante., pelo banco sacado, para inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, A falta dessa providência .somente pode ser admitida, em caráter excepcional, mediante fundamentada justificativa ao Banco Central. (Circ. 559-1-XVI)

34 - O Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos conteras os seguintes dados identificadores, para cada ocorrência: (Circ. 559-1-XVII)

a) número-código do banco/agência que comandou a inclusão; (Circ, 559-1-XVII-a)

b) número do cheque que deu origem ao registro: (Circ. 559-1-XVII-b)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Depósitos à vista - 12

c) nome completo do correntista; (Circ. 5591XVIX-c)

d) praça de domicílio, (Circ, 559-1-XVII-d)

e) CPF ou OX, ainda na sua falta justificada, número de documento de identidade, (Circ. 5591XVII-e)

f) número de referência dado pelo Executante, (Circ. 559-1-XVII-f)

35 - O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis divulga, quinzenalmente, As instituições financeiras bancárias inscritas no Serviço em cada Câmara de Compensação, as ocorrências incluídas no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos na quinzena imediatamente anterior. Os estabelecimentos que necessitarem de quantidades extras de relações do Cadastro, para serem distribuídas às suas dependências, podem obtê-las mediante convênios com o Executante. (Circ, 559-1-XVIII)

36 - Também têm acesso ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, através de convênios firmados com o Executante e para uso exclusivo em fichas cadastrais, as demais instituições financeiras e os Serviços de Proteção ao Crédito, ou similares, legalmente Constituídos, cadastrados e registrados no Banco do. Brasil. (Circ. 559-1-XIX)

37 - As ocorrências referidas no item 35 serão consolidadas, cada mês, numa única relação elaborada em ordem alfabética de correntistas. O Executante também pode fornecer através de convênios firmados com 05 interessados, arquivos em fitas magnéticas contendo os nomes que figuram no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, ou as próprias relações consolidadas de nomes, já impressas, em quantidades extras para serem distribuídas às suas dependências. (Circ. 559-1-XX)

38 - O Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos têm função apenas gerencial, ficando a critério de cada banco a abertura, a manutenção ou o encerramento de contas de depósitos à vista de cujo titular nele figure, ressalvado o direito de o Banco Central determinar o encerramento de conta, se comprovado que o seu titular venha adotando práticas irregulares no uso do cheque. (Circ. 597-1)

39 - Para efetivação do encerramento de contas de depósito á vista, se assim for decidido, o banco deve: (Circ, 559-1-XXII)

a) transferir o saldo, dentro do acamo titulo contábil, para o subtítulo impessoal “Contas em Encerramento”, que pode acolher saques desde que o saldo seja suficiente; (Circ. • ‘ 559-1-XXII-a)

b) expedir aviso ao titular, solicitando a retirada do saldo de que disponha e, se for o calo, a restituição dos cheques ainda não utilizados; (Circ. 559-1-XXII-b)

c) anotar a ocorrência na ficha-proposta do correntista, (Circ. 559-1-XXII-c)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Depósitos à vista - 12

40 - Quando do preenchimento do impresso referido no item 28, para o caso de cheque emitido por correntista de conta conjunta, somente deve ser indicado o nome do titular emissor, acrescentando-se o tipo de conta corrente. (Circ. 559-1-XXIII)

41 - Na hipótese de contas de depósitos tituladas por repartições federais, estaduais e municipais, somente devem ser incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos os nomes dos respectivos responsáveis pela emissão do cheque sem fundos (procuradores, diretores, coletores, prefeitos). (Circ, 559-1-XXIV)

42 - A conta aberta para crédito de vencimento, proventos ou pensão, na hipótese de o seu titular figurar no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, poderá, a critério do banco, ser movimentada exclusivamente por meio de cheque avulso, nominativo, em favor do próprio titular, ou contra-recibo. (Circ. 597-1)

43 - As ocorrências aio excluídas do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos: (Circ. 559-1-XXVI)

a) automaticamente, se incluídas há mais de 24 (vinte e quatro) meses; (Circ. 5 59-1 - XXVI-a)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas – 9

SEÇÃO: Depósitos à vista - 12

b) a pedido do banco sacado ou por iniciativa do próprio Executante, se comandada a inclusão por erro Comprovado; (Circ, 559-1-XXVI-b)

c) a qualquer tempo, e pedido do banco sacado, desde que o cliente comprove junto a este o pagamento do cheque que deu origem à Ocorrência; (Circ. 597-1)

d) por determinação do Banco Central. (Circ, 559-1-XXVI-d)

44 - O pedido de exclusão de registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, formulado, nos termos, da alínea “c” do item anterior, sujeita O interessado ao pagamento de taxa de serviço ao banco sacado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do MVR. (Circ. 597-1 v Cta. - Circ. 1.752)’ (*)

45 - A taxa prevista no item 31 reverterá em favor de fundo gerido pelo Banco Central, denominado FUNCHEQUE, destinado, a aprimorar as operações bancárias, patrocinar a divulgação do correto uso do cheque e a custear as despesas de elaboração e divulgação do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF. (Circ. 868)

46 - Nas praças onde não existir o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, aplica-se aos casos de cheques devolvidos na forma do item 26, no que couber, a disciplina estabelecida nesta seção. (Circ. 559-1-XXIX)

47 - O banco sacado não poderá cobrar do cliente a taxa de serviço prevista no item 44 se já tiver se ressarcido, na forma do item 31, pela mesma ocorrência, (Circ. 597-2)

48 - Os nomes Constantes das Relações Mensais de Contas Encerradas devem ser considerados incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, constituindo-se, a Critério de cada banco, em subsídio para avaliar a idoneidade do depositante. (Circ. •559-1-XXX)